



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 409 / 2022
Folhas: 15 NO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 409/2022

Assunto: Institui a campanha permanente de inclusão digital destinada à pessoa idosa no município de Natal e dá outras providências.

Interessado: Vereador Hermes Câmara

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 409/2022, de autoria do Vereador Hermes Câmara que “Institui a campanha permanente de inclusão digital destinada à pessoa idosa no município de Natal e dá outras providências”.

A proposição foi lida em plenário em 11 de agosto de 2022, sendo certificado pelo Setor Legislativo a existência de proposição semelhante. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite iniciado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recebendo parecer favorável, sendo este aprovado pelos membros da comissão.

Desta feita, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

COMISSÃO TÉCNICA
NATAL 28/06/23

RB



MN - PROJETO DE LEI
úmero: 409/2022
has: 16 de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

“Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;”

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, cabe ressaltar a relevância do projeto em análise que tem como objetivo instituir uma campanha permanente de inclusão digital destinada a pessoa idosa, cujo objetivos são: capacitar a pessoa idosa, através de oficinas de inclusão digital, para o uso de novas tecnologias da informação e incentivar a sociedade civil para que estabeleça programas voluntários para fortalecer a conexão das pessoas de diferentes gerações, gêneros e culturas, envolvendo a inclusão digital.



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 409/2022

Folhas: 1700

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

Outrossim, no tocante estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários destaca-se que inexistem ônus ao erário municipal à consecução da referida atividade pelo Poder Público, sendo, portanto, certo concluir que não existe eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao município.

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 01 de julho de 2023.

ROBSON CARVALHO
Vereador

Parecer,

Encaminhado à Procuradoria desta casa
legislativa para pronúncia de prejudiciali-
dade ou não, devido a existência da Lei
Ordinária 7131/2021!


Ana Paula - Solidariedade